



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000

Telefax (28) 3569 1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE IBITIRAMA – ES, E A SENHORA MARIANA NUNES AGUIAR.

A Prefeitura Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 31.726.490/0001-31, com sede à Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo atual Prefeito Municipal, Senhor **REGINALDO SIMÃO DE SOUZA**, brasileiro, casado, CPF/MF no 031.404.567-86, residente e domiciliado Ladeira de São Jorge, s/n, centro, Ibitirama-ES, Estado do Espírito Santo, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a Senhorita **MARIANA NUNES AGUIAR**, brasileira, odontóloga, portadora do CPF Nº 126.205.717-58 e RG. Nº 3304647 SSP/ES, residente e domiciliada à Rua Maria F. Oliveira, s/n, Centro, Guaçuí-ES, denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, firmar o presente contrato administrativo, que se regerá pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo disciplina o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por tempo determinado de servidor público sob Regime Jurídico Único, Lei Nº. 494/2004 e alterações, a teor do que estabelece o Inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal, Inciso IX do Art. 32, da Constituição Estadual e Inciso IX do Art. 16 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VINCULOS

Os vínculos do presente Contrato Administrativo de Direito Público são exclusivamente administrativos, estando regulados no Art. 593 e seguintes do Código Civil, não se sujeitando ao regime da Lei Trabalhista (CLT).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

O Contratado exercerá suas funções de Odontóloga, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais, prestando seus serviços junto ao Programa de Saúde Família de acordo com determinação da Secretária Municipal de Saúde, conforme Processo Seletivo 002/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

A vigência do contrato tem seu início em 01 de setembro de 2020, e com término em 31 de Agosto de 2021, observando-se ainda, o disposto do Art. 1º da Lei Municipal Nº. 879/2014 e alterações, podendo ser rescindido a qualquer momento pelo descumprimento de normas estabelecidas no presente ajuste, bem como, aquelas contidas na referida Lei, mediante interesse da administração pública ou ainda realização de processo seletivo/concurso público.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

Pelo exercício dos serviços indicados na cláusula terceira o Contratado receberá a importância de R\$ 2.235,97 (Dois mil duzentos e trinta e cinco reais e noventa sete centavos), mensais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000

Telefax (28) 3569 1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS

O Contratado será assegurado, quando couber, 13º salário, férias, e os benefícios assegurados e contidos no § 2º do Art. 39, da Constituição Estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

O Contratado será segurado obrigatório do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, ou outro que venha substituí-lo, em virtude do presente Contrato Administrativo de Direito Público, definido na Lei Específica Municipal, para atender a necessidade transitória de substituição de pessoal regular permanente, ou em decorrência de acréscimo de serviços no Município, de caráter eventual, calamidade pública, para implantação de serviços essenciais, urgentes e de interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

Pelo não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato, por parte do Contratado, a este será aplicado, a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, vigente na época da ocorrência, por infração cometida, salvo em caso devidamente justificado e aceito pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justas e contratadas, assinam entre si o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Ibitirama-ES, 14 de Agosto de 2020.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

MARIANA NUNES AGUIAR
Contratada